

## ATENÇÃO

Ao fazer uso das presentes cópias, o interessado deverá:

- mencionar que os respectivos originais pertencem aos autos judiciais provenientes do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO;
- estar ciente das restrições referidas na Lei Federal nº 9.610, de 19.02.1998 (Lei de Direitos Autorais), e nos arts. 138 a 145, do Código Penal, que prevê os crimes de calúnia, injúria e difamação;
- solicitar diretamente aos autores ou retratados autorização para utilização de textos ou imagens protegidos por direitos autorais.

## NOTA

Os presentes autos judiciais foram digitalizados e microfilmados graças ao convênio celebrado entre a Universidade de Campinas e o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, com recursos provenientes da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP), Projeto n. 06/57297-1, intitulado "Trabalhadores no Brasil: Identidades, Direitos e Política (séculos XVII a XX)", através do Centro de Pesquisa em História Social da Cultura (CECULT), com colaboração técnica do Arquivo Edgard Leuenroth (AEL), que detém as matrizes dos microfilmes.

As reproduções podem ser consultadas nos arquivos das duas instituições conveniadas e os originais, no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

212/72

8803  
27 11 72

746/72

5%

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2.ª REGIÃO

*al.*

# PLENO

TRT - SP N.º 212/72A

19 / 10 / 72



RELATOR: Juiz NELSON TAPAJÓS

REVISOR: Juiz JOSÉ CABRAL

# ACORDO

## DISSÍDIO COLETIVO

ORIGEM: SANTOS

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE VIDROS, CRISTAIS  
E ESPELHOS DE SÃO VICENTE E SANTOS

*Sindicato dos Trabalhadores de Vidros, Cristais e Espelhos*

SUSCITADO: CIA VIDRARIA SANTA MARINA.

PROCESSO N.º 1299/72



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Santos

PROCESSO N.º 1299/72

OBJETO: DISSÍDIO COLETIVO

VALOR:

DISTRIBUIÇÃO

N.º 5393

DATA 26.10.72

*aud 23-11-72 p. 16,00*

SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE VIDROS, CRISTAIS e ESPELHOS DE SÃO VICENTE E SANTOS.

ADVOGADO: Rua Frei Gaspar, 1076 - São Vicente

RECLAMADO: CIA. VIDRARIA SANTA MARINA  
Rua Frei Gaspar, 1248 - São Vicente

ADVOGADO:

**AUTUAÇÃO**

Aos vinte e seis dias do mês de outubro

do ano de mil novecentos e 72 na Secretaria

da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Santos

autó a reclamação que segue.

Eu, *Deoclécia R.S.C. Leite* Deoclécia R.S.C. Leite Chefe de Secretaria

assino este termo.

ifs.

2/18

L. II - 18 -

**DISTRIBUIÇÃO**

5393

26-10-72

3a.ª

*dissídio coletivo*

*aprovado*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2.ª REGIÃO

Proc. 1299/72

TRT - SP N.º 212/72 A  
19 / 10 / 72

RELATOR: Juiz

REVISOR: Juiz

# DISSÍDIO COLETIVO

ORIGEM: SÃO VICENTE

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE VIDROS, CRISTAIS  
E ESPELHOS DE SÃO VICENTE E SANTOS

SUSCITADO: CIA VIDRARIA SANTA MARINA

SANTOS

MTPS. DRT. G.I.  
008874 = 18 OUT 72  
DR. SANTOS



DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO  
NO ESTADO DE SÃO PAULO

17 OUT 1144 ≈ 256007

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROTÓCOLO GERAL  
S.A. SEÇÃO DE COMUNICAÇÕES

DRST.3874/72

Distribuição

S.S.  
TRT

INTERESSADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUS -  
TRIAS DE VIDROS, CRISTAIS E ESPELHOS DE SÃO VICENTE E  
SANTOS -

ASSUNTO: ACÓRDO COLETIVO

212

99  
25

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE VIDROS, CRISTAIS E ESPELHOS DE SÃO VICENTE E SANTOS  
RECONHECIDO DE ACÔRDO COM O DECRET. N.º 1.402 DE 5-7-1939 EM 17-11-1960

Séde Social : RUA FREI GASPAR, 1076 - ALTOS - FONE 8-5454 - S. VICENTE  
Ofic. 43/SV/72

17 OUT 1144 ≈ 256007

PROT. GERAL Santos.  
SECC. DE COMUNICAÇÕES

MTPS. ORT. S.I.  
003874 - 2 OUT 72  
DR. SANTOS

Sr. Delegado do Ministério do Trabalho Santos.  
Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Vidros, Cristais e Espelhos de São Vicente e Santos, com séde em São Vicente, à Rua Frei Gaspar, 1076-altos, por seu presidente sub-firmado, vem respeitosamente, expôr e requerer a V. Excia. o seguinte:

1 em 1971, o Sindicato suplicante e a Cia. Vidraria Santa Marina firmaram acôrdo salarial com relação aos em pregados na Fábrica de Vidros de São Vicente, pelo prazo de um ano, de 16-11-71 a 15-11-72, como demonstra o documento - em anexo, homologado pelo Egrégio Tribunal Regional do Traba lho;

2 em 14-09-72, em Assembléia Geral Extraordiná - ria, os empregados decidiram, por unanimidade, reivindicar - aumento de 25%(vinte e cinco por cento);

3 A comissão de empregados incumbida de tratar - com a Direção da Fábrica não obteve o aumento pretendido pe - los trabalhadores, não sendo, até o momento possivel o acôr - do.

Considerando o exposto e em obediencia às normas legais vigêntes, vem, respeitosamente, requerer, com a máxi - ma urgência possivel, tendo em vista a data base, digne-se - convocar a firma empregadora, Cia. Vidraria Santa Marina, na pessoa do representante legal, à Rua Frei Gaspar, 1248, em São Vicente, para em dia e hora que V.Excia. designar compa - recer a esta Delegacia para acôrdo ou processamento do Dissí dio Coletivo, como de Direito.

N.Têrmos,  
P.Deferimento

São Vicente, 02 de outubro de 1972.

*Rodrigo Duarte Cachulo Filho*  
RODRIGO DUARTE CACHULO Fº - PRESIDENTE

Classificação de identidade, que poderiam partir de Munique domingo, foram detidos para que suas identidades fossem averiguadas.

O informante acrescentou que outros 57 passageiros arabes que pretendiam desembar-

segunda-feira, seguindo o porta-voz, em Frankfurt e Munique.

Um funcionário do Ministério do Interior informou que um individuo foi detido porque tinha o mesmo sobrenome que estava escrito em um papel

## ABANDONO DE EMPREGO

Sociedade Comercial Jangadeiro Ltda., sito à Avenida Almirante Saldanha da Gama, 88, convida o sr. Mario Gomes de Campos, a voltar ao trabalho no prazo de 3 (três) dias a contar desta data, tendo em vista a sua ausencia desde 16-8-72, sob pena de rescisão de contrato de trabalho por justa causa de acordo com o artigo 1 da C.L.T.

Santos, 11 de setembro de 1972

Sociedade Comercial Jangadeiro Ltda.

## SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE VIDROS, CRISTAIS E ESPELHOS DE SÃO VICENTE E SANTOS

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

### ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA

Pelo presente edital, ficam convocados os senhores associados deste Sindicato, quites e em pleno gozo de seus direitos sindicais, para a Assembléia Geral Extraordinaria, especifica para empregados da Cia. Vidraria Santa Marina, a realizar-se dia 14 de setembro (quinta-feira) do corrente ano, em São Vicente, à Rua Frei Gaspar, 1076 — altos, às 16,30 horas em primeira convocação, e na falta de numero legal, às 18,30 horas, com qualquer numero de associados, com a seguinte

#### ORDEM DO DIA

- Leitura, discussão e aprovação da ata anterior;
- Discussão e aprovação das bases do aumento a serem observadas na propositura da Convenção Coletiva, para a obtenção de aumento de salario dos empregados dessa categoria;
- Autorizar a Diretoria deste Sindicato, e da Federação a celebrarem Convenção Coletiva de Trabalho, e se porventura não houver entendimentos, instaurar o competente dissídio coletivo;

São Vicente, 10 de setembro de 1972.

Rodrigo Duarte Cahulo Filho  
Presidente

## Electricidade S.A.

## E ENERGIA ELÉTRICA

rança não só do pessoal  
blico, torna-se necessario  
ica nos seguintes locais:

### AIA

ORAS: Avenidas Eptacio  
Carlos de Campos e Rei  
Paula Lima e Francisco  
e adjacencias.

de setembro de 1972



## LIGHT

## INTERRUPÇÕES NO

Para expansão da rede  
que realiza esse serviço  
interromper o fornecimento  
DIA 13 (QUARTA-FEIRA)  
Pedro Taques entre a  
Rodovia São Vicente-Juiz  
de Fora Km. 77; e ainda av.



mento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandando expedir o presente edital que será publicado e afixado, no Fórum, no lugar de costume, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de São Vicente - Estado de São Paulo - 2.º Ofício de Justiça, aos oito (8) dias do mês de agosto de mil, novecentos e setenta e dois (1972). Eu, (Fernando Noronha Galvão) Oficial Maior, datilografado, conforme minuta e subcrevi.

O Juiz de Direito

Antonio Carlos de Almeida Ribeiro

# SEGURANÇA NO CAMINHO

Escreve: REV. JOHANNES H. PEDRAT

Ainda hoje é admirada a capacidade do grande compositor Joseph Haydn. Um dos seus oratórios mais famosos — "A Criação" — continua a ser vendido em abundância pelas casas de discos clássicas. Os coros "Os céus proclamam a glória de Deus" e "Faça-se luz", que integram a citada obra musical, são conhecidos e reconhecidos em todo o mundo.

Enquanto compunha "A Criação", Haydn costumava ficar muito tempo de joelhos junto ao órgão, pedindo que Deus o inspirasse. Quando ouviu pela última vez a peça composta por ele mesmo, Haydn exclamou comovido: "Ela não é minha, não é minha! Ela vem do alto!"

As estatísticas nos dizem que há muitos cegos em nossa Pátria. Existem muitas organizações para ampará-los e para dar-lhes condições de vida digna e produtiva.

Nenhuma estatística conhece o número de cegos espirituais que vivem no Brasil, homens que percebem as coisas visíveis mas que não tomam conhecimento do amor de Deus e dos sinais evidentes do amor e da clemência divinos.

Enquanto andava na terra humanado, Cristo abriu os olhos de muitos cegos e eliminou a cegueira espiritual de muitas pessoas.

Os cegos têm a grande virtude de se deixarem guiar para não errarem no caminho e para não tropeçarem em obstáculos.

O cego espiritual não deseja ser guiado. Por isso erra. Reconhecer a cegueira é meia vitória. Deixar se guiar é mais um passo importante para a vitória total.

Permitamos que Deus oriente as nossas vidas e nos indique sempre o caminho a seguir.

Ouçã "Cinco Minutos com Jesus" — R. Gazeta, 2.ª a 6.ª às 6,50 horas.

Escreva para: Caixa Postal 7633, 01000 - São Paulo, SP.



## LIGHT - Serviços de

### INTERRUPÇÕES NO FORNECIMENTO

### SANTOS

Para expansão da rede distribuidora e segurança que realiza esse serviço como também do poder interromper o fornecimento de energia elétrica.

### PONTA DA PRAIA

DIA 13 (QUARTA-FEIRA): DAS 7,30 AS 11 HRS  
Pessoa, entre a Av. Rei Alberto I e a Rua  
Alberto I, entre as Ruas Afonso Celso de  
Hayden; Rua Afonso Celso de Paula Lima;

Santos, 12



Séde Social RUA FREI GASPAR, 1076 - ALTOS - FONE 8-5454 - S. VICENTE

CÓPIA AUTÊNTICA DA ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, -  
REALIZADA NO DIA 14 DE SETEMBRO DE 1972.

Aos catorze dias do mês de setembro do ano de hum mil novecentos e setenta e dois, precisamente às 18,30-horas, em segunda convocação, à Rua Frei Gaspar, 1076 - altos em São Vicente, realizou-se de acordo com o edital de convocação publicado no jornal "CIDADE DE SANTOS", uma Assembléia Geral Extraordinária, específica para os empregados da Cia. Vidraria Santa Marina, a qual contou com a presença de associados em número legal cujas assinaturas constam do livro de presença às Assembléias Gerais. O senhor Rodrigo Duarte Cachulo Filho, Presidente do Sindicato, deu por abertos os trabalhos da noite, anunciando ao plenário a presença do senhor Olyntho Candido de Oliveira, Presidente da Federação e Delegado da CNTI, em São Paulo, convidando o mesmo para fazer parte, na mesa que presidirá os trabalhos da Assembléia. A seguir pede o Presidente do Sindicato, que o plenário indique um companheiro para secretariar os trabalhos e também dois escrutinadores, sendo indicado o senhor José Vieira Filho, para secretário e os senhores Samuel Bispo de Souza e Milton Tavares, para escrutinadores. A seguir o Presidente pede ao secretário, que faça a leitura do edital de convocação. Em seguida a pedido do senhor Presidente, conforme dispõe o item a) foi lida e aprovada sem emendas a ata da Assembléia anterior. Prosseguindo passou o senhor Presidente ao item b) Discussão e aprovação das bases do aumento a serem observadas na propositura da Convenção Coletiva, para a obtenção de aumento de salário dos empregados dessa categoria. Com a palavra o senhor Presidente, o qual pediu ao plenário que se manifestassem, sobre a porcentagem a ser apresentada por esta Diretoria, aos senhores empregadores, para aumento salarial à partir de 16 de novembro de 1972, visto que o último acôrdo salarial termina dia 15 de novembro de 1972. Freqüentemente a palavra, ao companheiro Samuel Bispo de Souza, o qual lançou a proposta de 25% (vinte e cinco por cento), justificando que como é do conhecimento de todos, o governo vem adotando uma política salarial, e não adianta pedirmos taxas altas, e que, com uma proposta dessa a Diretoria do Sindicato, terá melhores condições para defender e firmar um acôrdo satisfatório a categoria. Usando da palavra o companheiro Leonel Ribeiro Vicente, para dizer que estava de pleno acôrdo com a proposta do companheiro Samuel Bispo de Souza, mas que também deveríamos dentro da Convenção Coletiva, reivindicar outros benefícios tais como: Salário Espôsa, e elevação do Salário Família de 5% (cinco por cento) para 10% (dez por cento). Com a palavra o companheiro Antonio da Silva, para dizer que estava de pleno acôrdo com as propostas apresentadas, e que tinha duas reivindicações para apreciação da Assembléia, a primeira, é uma antecipação salarial, seis meses após o acôrdo, para que o empregado não sofra dificuldades em virtude da perda do poder aquisitivo, e a segunda, a data de vigência do acôrdo salarial, passar a vigorar em 1º de novembro de 1972. Não havendo mais ninguém que quizesse lançar propostas, o senhor Presidente, disse que como a mesa só havia recebido uma proposta, iria pôr a mesma em vo-

R. R. L. 7



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE VIDROS, CRISTAIS E ESPELHOS DE SÃO VICENTE E SANTOS

RECONHECIDO DE ACÔRDO COM O DECRETO N.º 1.402 DE 5-7-1939 EM 17-11-1960

Séde Social RUA FREI GASPAR, 1076 - ALTOS-FONE 8-5454 - S. VICENTE

continuação:

tação. Foi determinado pela Assembléia o sistema de votação por aclamação. A seguir o senhor Presidente pôs em votação a proposta de 25% (vinte e cinco por cento), sendo a mesma aprovada por unanimidade. Passando ao item c) Autorizar a Diretoria deste Sindicato, e da Federação a celebrarem Convenção Coletiva de Trabalho, e se porventura não houver entendimentos, instaurar o competente Dissídio Coletivo. Pelo Presidente, foi feita uma explanação sobre as finalidades deste item. Colocada a matéria em votação, foi por unanimidade dado poderes ao Sindicato e a Federação, para celebrarem a Convenção Coletiva de Trabalho. Foi também escolhida uma "Comissão Salarial", composta dos senhores: Samuel Bispo de Souza, Antonio da Silva e José dos Reis. - Foi também aprovado pela Assembléia o envio de um ofício solicitando uma reunião com os senhores empregadores. Foi aprovado também o desconto de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) de todos empregados beneficiados com o presente acordo salarial, sendo 30% (trinta por cento) para a Federação aplicar na "Colônia de Férias" e o restante 70% (setenta por cento) para o Sindicato aplicar em assistência social. Nada mais havendo a ser tratado, o senhor Presidente, dá por encerrados os trabalhos, determinando que se lavrasse a presente ata, a qual vai assinada pelos componentes da mesa: (a) Rodrigo Duarte Cachulo Filho - Presidente (a) José Vieira Filho - Secretário (a) Samuel Bispo de Souza e Milton Tavares - Escrutinadores. E era tudo quanto se continha na presente ata, fielmente transcrita por mim José Vieira Filho, Secretário do Sindicato que assino juntamente com o Presidente.

São Vicente, 14 de setembro de 1972.

  
RODRIGO DUARTE CACHULO FILHO  
PRESIDENTE

  
JOSE VIEIRA FILHO - SECRETÁRIO

RUA FREI GASPAR, 1076 - ALTOS-FONE 8-5454

Ofic. 41/SV/72

Ao  
Superintendente da  
CIA. VIDRARIA SANTA MARINA  
SÃO VICENTE

REF: CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Prezado Senhor:

Com o presente, a Diretoria do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE VIDROS, CRISTAIS E ESPELHOS DE SÃO VICENTE E SANTOS, vem solicitar de V.Sa., - uma reunião, o mais urgente possível para entrarmos em entendimentos para a celebração da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, de acordo com a redação do Decreto-Lei nº 229 de 08 de fevereiro de 1967, vez que o acordo vigente está para - findar.

Aguardando um breve pronunciamento a  
Este respeito, firmamo-nos

Cordialmente

  
RODRIGO DUARTE CACHULO FILHO - PRES.

  
JOSÉ PEREIRA FILHO - SECRETARIO

São Vicente, 18 de setembro de 1972.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

*[Handwritten signature]*

PROCESSO TRT/SP 220/70-A - DISSÍDIO COLETIVO - ACÓRDO - CAPITAL

ACÓRDÃO Nº

171

V I S T O S, relatados e discutidos êstes autos de dissídio coletivo (Acôrdo) (Processo TRT/SP 220/70-A) da Capital, em que figuram como suscitante SINDICATO DOS TRABALHADORES\* NAS INDÚSTRIA DE VIDROS, CRISTAIS E ESPELHOS DE SÃO VICENTE E \* SANTOS e como suscitada INDÚSTRIAS REUNIDAS VIDROBRÁS LTDA.;

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por maioria de votos, em homologar o acôrdo de fls. , para que produza efeitos legais, vencido o Exmo. \* Sr. Juiz Wilson de Souza Campos Batalha.

Custas em partes iguais sôbre Cr\$ 800,00.-

São Paulo, 11 de janeiro de 1971.

*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
HOMERO DINIZ GONÇALVES

PRESIDENTE

*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ TEIXEIRA PENTEADO

RELATOR

*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
VINICIUS FERRAZ TORRES

PROCURADOR  
CIENTE

numf/

r. 13.01.71

d. 13.01.71

1.0  
17  
10

Exmo. Sr. Presidente.

Conciliadas as partes, como se verifica às fls. 32/33, promovo os presentes autos à consideração de V. Exa.

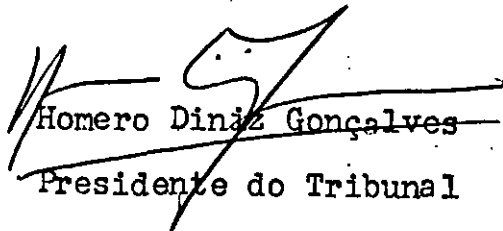
S. Paulo, 17 de dezembro de 1970.



Domingos Manoel Escalera  
Secretário do Tribunal

Ouça-se a D. Procuradoria.

S. Paulo, 17 de dezembro de 1970.



Homero Diniz Gonçalves  
Presidente do Tribunal

Nesta data, faço remessa dos presentes autos à D. Procuradoria Regional do Trabalho.

S. Paulo, 17 de dezembro de 1970.



Domingos Manoel Escalera

Secretário do Tribunal

Exmo Sr. Dr. Juiz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento  
de Santos

32  
Juiz?

JUSTIÇA DO TRABALHO  
J. C. J. de Santos - S. P.  
PROTOCOLO GERAL  
N.º 4447  
Em 21/12/70

Encaminha-se ao  
C. J. P. para o segu-  
rar o juízo (Arbitragem)  
Autos. Ju. 3/12/70

Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias de

Vidros, Cristais e Espelhos de São Vicente e Santos, nos autos do  
processo de Dissidio Coletivo em curso por esta r. Junta, com au-  
diencia designada para o dia 7-12-70, vem, respeitosamente, de-  
clarar que o suscitante e as suscitadas, Industrias Reunidas Vi-  
drobraz Ltda, convencionaram, amigavelmente, um acôrdo, conforme  
documento em anexo, pelo que pede a V. Excia seja o mesmo homo-  
logado, como de Direito.

N. Termos, J.  
P. Deferimento

Santos, 2 de Dezembro de 1970  
Luiz Tanaka

2025/10

ACORDO SALARIAL DE 1970.

INDÚSTRIAS REUNIDAS VIDROBRAS LTDA. - Fábrica de São Vicente, Estado de São Paulo, de um lado, e os seus empregados, de outro, representados pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE VIDROS, CRISTAIS E ESPELHOS DE SÃO VICENTE E SANTOS, com sede em São Vicente, resolveram celebrar o seguinte acordo:

1 - AUMENTO

Sobre a remuneração vigente em 16.11.69, será concedido a todos os empregados, respeitadas as formas de remuneração, quaisquer que elas sejam, alcançadas durante as horas normais trabalhadas, um reajustamento salarial de 24 (vinte e quatro por cento) no mês, incluídos os repouso remunerados, considerando-se o teto de Cr\$ 322,00 (trezentos e vinte e dois cruzeiros) e um piso de Cr\$ 202,00 (duzentos e dois cruzeiros).

2 - VIGENCIA E DURACÃO

O reajustamento salarial ora concedido será devido a partir do dia 16.11.70. O presente acordo terá a duração de 1 (um) ano, isto é, até o dia 15.11.71.

3 - COMPENSAÇÃO

Para a formação do reajustamento ora concedido, serão compensados todos os aumentos verificados no interregno compreendido pelas datas: base e de vigência do presente acordo, não se compensando os que tenham resultado de promoção funcional, equiparação ou alcance de maioridade.

4 - EMPREGADOS NOVOS

Aos que tenham iniciado o trabalho após a data base, conceder-se-á, também, o aumento, porém, proporcionalmente de 1/12 (um doze avos) por mês, que incidirá sobre a remuneração contratada por ocasião da admissão e de modo que não fiquem em situação vantajosa aos de igual função, admitidos anteriormente, para que não se quebre o princípio legal de que o trabalho igual deverá corresponder remuneração igual.

5 - CONTRIBUIÇÃO PARA O SINDICATO

Ficam obrigados todos os empregados, beneficiados com o aumento proveniente deste acordo salarial, a contribuir no mês de dezembro do corrente ano, com Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros) os menores e com Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) os maiores de idade, para atender fins assistenciais da entidade dos trabalhadores, cujo montante arrecadado será encaminhado ao Sindicato até 30 de janeiro de 1971.

6 - HOMOLOGAÇÃO

Por estarem assim ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente acordo em 5 (cinco) vias, de igual teor, sendo que a primeira será encaminhada à Delegacia Regional do Trabalho para o fim de homologação, digo, será encaminhada à Justiça do trabalho para o fim de homologação.

São Vicente, 16 de novembro de 1970.

Pela Empresa:

Dr. Nelson Kérensky P. Barreto.

Dr. Arildo da Silva Torres.

Comissão:

Pelo Sindicato:

Rodrigo Duarte Cachulo Filho.

José Vieira Filho.

Samuel Bispo de Souza.



ACORDO SALARIAL DE 1971

19/10/71  
3/13  
JF

CIA. VIDRARIA SANTA MARINA - sucessora de INDUSTRIAS REUNIDAS VIDROBRAS LTDA.  
- Fábrica São Vicente, Estado de São Paulo, de um lado, e os seus empregados, de outro, representados pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE VIDROS, CRISTAIS E ESPELHOS DE SÃO VICENTE E SANTOS, com sede em São Vicente, resolveram celebrar o seguinte acôrdo:

1 - AUMENTO

Sobre a remuneração vigente em 16.11.70, será concedido a todos os empregados respeitadas as formas de remuneração, quaisquer que elas sejam, alcançadas durante as horas normais trabalhadas, um reajustamento salarial de 22 (vinte e dois por cento) no mês, incluídos os repouso remunerados, considerando-se o teto de Cr\$366,00 (trezentos e sessenta e seis cruzeiros) e um piso de Cr\$246,44 (duzentos e quarenta e seis cruzeiros e quarenta e quatro centavos).

2 - VIGENCIA E DURAÇÃO

O reajustamento salarial ora concedido será devido a partir do dia 16.11.71. O presente acôrdo terá a duração de 1 (um) ano, isto é, até o dia 15.11.72.

3 - COMPENSAÇÃO

Para a formação do reajustamento ora concedido, serão compensados todos os aumentos verificados no interregno compreendido pelas datas: base e de vigência do presente acôrdo, não se compensando os que tenham resultado de promoção funcional, equiparação ou alcance de maioridade.

4 - EMPREGADOS NOVOS

Aos que tenham iniciado o trabalho após a data base, conceder-se-á, também, o aumento, porém, proporcionalmente de 1/12 (um doze avos) por mês, que incidirá sobre a remuneração contratada por ocasião da admissão e de modo que não fiquem em situação / vantajosa aos de igual função, admitidos anteriormente, para que não se quebre o princípio legal de que o trabalho igual deverá corresponder remuneração igual.

5 - CONTRIBUIÇÃO PARA O SINDICATO

Ficam obrigados todos os empregados, beneficiados com o aumento proveniente deste acôrdo salarial, a contribuir no mês de dezembro do corrente ano, com Cr\$5,00 (cinco cruzeiros) os menores e com Cr\$10,00 (dez cruzeiros) os maiores de idade, para atender fins assistenciais da entidade dos trabalhadores, cujo montante arrecadado será encaminhado ao Sindicato até 30 de janeiro de 1972.

6 - HOMOLOGAÇÃO

Por estarem assim ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente acôrdo em 5 (cinco) vias, de igual teor, sendo que a primeira será encaminhada à Justiça do Trabalho para o fim de Homologação.

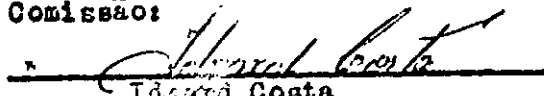
São Vicente, de novembro de 1971.-

Pela Empresa:

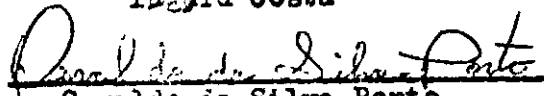


Dr. Arildo da Silva Torres

Comissão:



Idagrá Costa

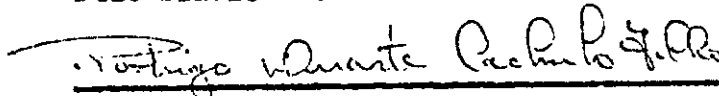


Osvaldo da Silva Porto



Aprigio Alves de Lima

Pelo Sindicato:



Rodrigo Duarte Cachulo Filho



José Vieira Filho



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO  
PROCESSO TRT/SP 212/71-A DISSÍDIO COLETIVO (ACÓRDO)  
SÃO VICENTE -SP-

*Handwritten initials and marks*

ACÓRDÃO Nº

8143 /71

V I S T O S, relatados e discutidos  
êstes autos de dissídio coletivo (acôrdo)(Processo TRT/SP -  
212/71-A) de São Vicente, Estado de São Paulo, em que figuram  
como suscitante SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE  
VIDROS, CRISTAIS E ESPELHOS DE SÃO VICENTE E SANTOS, e como -  
suscitada INDÚSTRIAS REUNIDAS VIDROBRAS LTDA.:

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional  
do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, em -  
homologar o acôrdo de fls., para que produza efeitos legais .

Custas em partes iguais sôbre Cr\$800,00.

São Paulo, 20 de dezembro de 1971.

*Handwritten signature*  
\_\_\_\_\_  
Homero Diniz Gonçalves

PRESIDENTE

*Handwritten signature*  
\_\_\_\_\_  
Gilberto Barreto Fragoso

RELATOR

*Handwritten signature*  
\_\_\_\_\_  
Joaquim Ignácio de Andrade Moreira

PROCURADOR  
(CIENTE)

crem/.

R. 23/12/71

D. 23/12/71

ORIGINAL  
SAC  
COMMUNICATION  
RECEIVED  
MAY 20 1964



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

9/12/72  
15

Resposta a Ofício encaminhado para a  
resposta, dia 9 de março corrente, às 15 horas  
de 2/10/72

*[Assinatura]*  
Celso da Silva Pontes  
Chefe da DR - Santos  
Substituto

*[Diagonal line]*  
barrido  
duz

Of. DBST - 14/72.

Santos, 3 de outubro de 1.972.

Chefe da Divisão Regional do Trabalho em Santos.


Gerente da Cia. Vidraria Santa Marina.

: MESA REDONDA :

Senhor Gerente:

Para fins de negociação prévia, na forma determinada no artigo 616 da Consolidação das Leis do Trabalho, convoco essa empresa para reunião com o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Vidros, Cristais e Espelhos de São Vicente e Santos, nesta Divisão Regional, situada à Rua Itororó nº 79, 6º andar, dia 9 de outubro do corrente a no, às 15 horas, quando serão discutidas as possibilidades / para um reajuste salarial.

Atenciosamente,

  
Clélio Betz de Lima  
Chefe da D.R. de Santos.

AR

REGISTRADO N.º

Ministério do Trabalho e Previdência Social  
Grente da Cia. Vidraria Santa Marina.

Destinatário

Endereço Rua Frei Gaspar nº 1.248 - São Vicente

Natureza da correspondência Of. DRST - 14/72.

Recebi o registrado acima descrito

Em 05 de Setembro de 1972

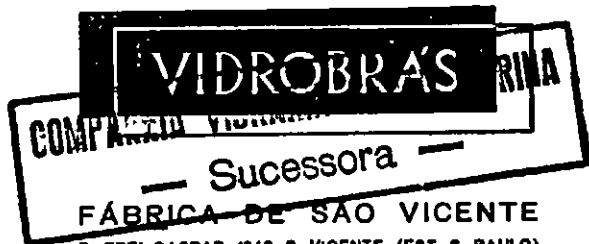
O Destinatário

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

Guia para remessa de correspondência AR - SC - 20

Rua Orgio G. Andara  
SANTO

*[Handwritten signatures and initials]*



R. FREI GASPAR, 1248 S. VICENTE - (EST. S. PAULO)  
TELEFONES: 82.363 - 82.768  
INSCRIÇÃO ESTADUAL N.º 657.002.736  
C. G. C. N.º 60.502.085/8

INDÚSTRIAS REUNIDAS VIDROBRÁS LTDA.

SEDE SOCIAL:

AVENIDA PAULISTA, 1938 - 11.º ao 15.º ANDAR - SÃO PAULO - CAIXA POSTAL, 5633  
TEL.: 37-3511 (PABX 5 Linhas) 287-7811 (PABX 3 Linhas) 35-1170 - 287-5780 - 35-2151  
ENDEREÇO TELEGRÁFICO: VIDROBRÁS - TELEX: 021448 - C. G. C. 60.502.085/001

Ilmo. Sr.  
Chefe da Divisão Regional do Trabalho em Santos.  
SANTOS

N/ REF.

V/ REF.

DATA São Vicente, 09 de outubro de 1972.

ASSUNTO:

Prezado Senhor:

Credenciamos o Senhor Sebastião de Almeida Moraes a representar-nos na Mesa Redonda convocada por essa Chefia, conforme ofício DRST - 14/72, de 03/10/72.

Sem mais, subscrevemo-nos,

Atenciosamente.

CIA. VIDRARIA SANTA MARINA  
Fábrica São Vicente

**VIDROBRÁS**

**COMPANHIA VIDRARIA UNIDA**

**Fábrica Sucessora —  
FÁBRICA DE SÃO VICENTE**

R. FREI CASPAR, 1248 S. VICENTE - (EST. S. PAULO)

TELEFONES: 82.363 - 82.768

INSCRIÇÃO ESTADUAL N.º 657.002.736

C. G. C. N.º 60.502.085/6

**INDÚSTRIAS REUNIDAS VIDROBRÁS LTDA.**

SEDE SOCIAL:

AVENIDA PAULISTA, 1938 - 11.º ao 15.º ANDAR - SÃO PAULO - CAIXA POSTAL, 5629

TEL.: 37-3511 (PABX 5 Linhas) 287-7611 (PABX 3 Linhas) 35-1170 - 287-5780 - 35-2154

ENDEREÇO TELEGRÁFICO: VIDROBRÁS - TELEX: 021-146 - C. G. C. 60.502.085/001

Ilmo. Sr.

**Chefe da Divisão Regional do Trabalho em Santos.**

**SANTOS**

DATA **São Vicente, 09 de outubro de 1972.**

N/ REF.

V/ REF.

ASSUNTO:

**Prezado Senhor:**

**Credenciamos o Senhor Maximo Boscato a representar-nos na Mesa Redonda convocada por essa Chefia, conforme ofício DRST - - 14/72, de 03/10/72.**

**Sem mais, subscrevemo-nos,**

**Atenciosamente.**

**CIA. VIDRARIA SANTA MARINA**

**Fábrica São Vicente**

*Milton de Souza*



17/10/50

ATA DE REUNIÃO - Aos nove dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e dois, às 15 horas, reuniram-se na sede da Divisão Regional do Trabalho em Santos, situada à rua Itororó nº 79, 6º andar, sob a presidência de seu chefe substituto, Sr. Celso da Silva Pontes, o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Vidros, Cristais e Espelhos de São Vicente e Santos, representado pelo seu presidente, Sr. Rodrigo Duarte Cachulo Filho acompanhado de uma comissão de salário formada por Antonio da Silva, José dos Reis e Samuel Bispo de Souza, e Companhia Vidraria Santa Marina, - neste ato representada pelo srs. Máximo Boscato e sr. Sebastião de Almeida Moraes, para discutirem o pedido de reajuste salarial pretendido pelos empregados. Dando início à reunião, procedeu-se à leitura do ofício que o sindicato dos trabalhadores dirigiu ao sr. Chefe desta Divisão Regional, manifestando as pretensões dos empregados da empresa presente, para um acôrdo salarial. Dada a palavra aos representantes da empresa empregadora, disseram estes que não poderiam aceitar a proposta apresentada, porque só poderiam reajustar os salários dos empregados rigorosamente de acôrdo com os índices oficiais do aumento do custo de vida, norma essa, aliás, prevista na política salarial do Governo. Em face disso, pediram os representantes dos empregados que o processo fosse submetido a Dissídio perante o Egregio Tribunal Regional do Trabalho da 2a. Região. O sr. presidente declarou que iria submeter o pedido à apreciação e deliberação do sr. Delegado Regional no Estado de São Paulo. Em seguida, deu por encerrada a reunião e mandou que se lavrasse a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes.

*[Handwritten signature]*

*Secora*  
*Samuel Bispo de Souza*  
*Antonio da Silva*

*José dos Reis*  
*Rodrigo Duarte Cachulo Filho*

18/10/51

ATA DE REUNIÃO - Aos nove dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e dois, às 15 horas, reuniram-se na sede da Divisão Regional do Trabalho em Santos, situada à rua Itororó nº 79, 6º andar, sob a presidência de seu chefe substituto, Sr. Celso da Silva Pontes, o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Vidros, Cristais e Espelhos de São Vicente e Santos, representado pelo seu presidente, Sr. Rodrigo Duarte Cachule Filho acompanhado de uma comissão de salário formada por Antonio da Silva, José dos Reis e Samuel Bispo de Souza, e Companhia Vidraria Santa Marina, - neste ato representada pelo srs. Máximo Boscato e sr. Sebastião de Almeida Moraes, para discutirem o pedido de reajuste salarial pretendido pelos empregados. Dando início à reunião, procedeu-se à leitura do ofício que o sindicato dos trabalhadores dirigiu ao sr. Chefe desta Divisão Regional, manifestando as pretensões dos empregados da empresa presente, para um acordo salarial. Dada a palavra aos representantes da empresa empregadora, disseram estes que não poderiam aceitar a proposta apresentada, porque só poderiam reajustar os salários dos empregados rigorosamente de acordo com os índices oficiais do aumento do custo de vida, norma essa, aliás, prevista na política salarial do Governo. Em face disso, pediram os representantes dos empregados que o processo fosse submetido a Dissídio perante o Egregio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª. Região. O sr. presidente declarou que iria submeter o pedido à apreciação e deliberação do sr. Delegado Regional no Estado de São Paulo. Em seguida, deu por encerrada a reunião e mandou que se lavrasse a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes.

*[Handwritten signature]*  
Boscato

*[Handwritten signature]*  
Samuel Bispo de Souza

*[Handwritten signature]*  
Antonio da Silva

*[Handwritten signature]*  
José dos Reis

*[Handwritten signature]*  
Paulo Jr

9/18/72  
92  
[Handwritten initials]

Ar. S.I.  
10, 12/10/72

[Handwritten signature]

Celso da Silva Pontes  
Chefe da DR - Santos  
Substituto

*Ar. S.I.*  
*10, 12/10/72*  
*[Handwritten signature]*



23  
[Handwritten signature]

Sra. Diretora:

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Vidros, Cristais e Espelhos de São Vicente e Santos, solicitou fosse convocada a empresa Companhia Vidraria Santa Marina, com a finalidade de em mesa redonda, ser discutida a possibilidade de um acôrdo para o reajustamento salarial dos trabalhadores da categoria.

Realizada a reunião na Divisão Regional do Trabalho em Santos no dia nove de outubro corrente, as partes não se conciliaram, tendo sido o processo encaminhado à esta Delegacia Regional do Trabalho em S. Paulo, para os devidos fins.

Assim sendo, submetemos os autos à consideração de V.Sa, propondo pela remessa ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, para instauração do competente dissídio coletivo.

São Paulo, 18 de outubro de 1972

*[Handwritten signature]*  
AMANDO NASCIMENTO FALLEIROS  
CHEFE DA SEÇÃO

Tendo em vista a informação supra, à consideração do Sr. Delegado, com proposta de encaminhamento ao Tribunal Regional do Trabalho.


São Paulo, 18 de outubro de 1972

*[Handwritten signature]*  
MARILENA MORAES BARBOSA JUNARI  
DIRETORA DO SERVIÇO SINDICAL

DE ACÓRDO:

Encaminhe-se ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho.

São Paulo, 18 de outubro de 1972

  
VALYSIO SIMÕES DE CAMPOS  
DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO

T. H. T. - 2ª REGIÃO - SÃO PAULO  
DE FIDELIDADE  
RECEBIDO EM 19, 10, 72

C O N C L U S ã O

24  
10/20/72  
[Handwritten initials]

Diante do pedido inicial de fl. 1, nesta data, faço conclusos os presente autos ao Exmo. Presidente do Tribunal.

S. Paulo, 20 de outubro de 1972.

Domingos Manoel Escalera  
Secretário do Tribunal

Reconstitua-se o salário real médio da categoria, de acordo com a legislação vigente.

A seguir, ocorrendo o litígio fora da sede do Tribunal, nos termos do art. 866, da C.L.T., delego poderes ao Exmo. Juiz Presidente de uma das Juntas de Conciliação e Julgamento de Santos para propor conciliação e instruir o presente dissídio coletivo.

Encaminhem-se os autos.

S. Paulo, 20 de outubro de 1972.

Homero Diriz Gonçalves  
Presidente do Tribunal

**JUNTADA**

Nesta data, junto aos presentes  
autos o seguinte documento:

Ata de reunião  
Salvador

São Paulo, 20 de 10 de 1972

*[Handwritten signature]*

CÁLCULO DE RECONSTITUIÇÃO SALARIAL, DE ACÓRDO COM O PREJULGADO Nº 382/44  
DO C. TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E COM A LEI Nº 5451, DE 12 DE JUNHO DE 1968.

TRT/SP Nº 212/72-A - DISSÍDIO COLETIVO - S.VICENTE E SANTOS - SP.

SUSCITANTE - SIND.DOS TRABS.NAS INDS.DE VIDROS,CRISTAIS E ESPELHOS DE S.VICENTE E SANTOS.

SUSCITADO - CIA.VIDRARIA SANTA MARINA.

MESES E ANOS	ÍNDICES DO SALÁRIO NOMINAL	COEFICIENTES DE CORREÇÃO SALARIAL	ÍNDICES DO SALÁRIO REAL
novembro 70	100	1,41	141,00
dezembro	100	1,40	140,00
janeiro 71	100	1,38	138,00
fevereiro	100	1,37	137,00
março	100	1,34	134,00
abril	100	1,32	132,00
maio	100	1,30	130,00
junho	100	1,29	129,00
julho	100	1,27	127,00
agosto	100	1,24	124,00
setembro	100	1,22	122,00
outubro	100	1,20	120,00
novembro (122)	125,40	1,19	149,25
dezembro	125,40	1,17	146,70
janeiro 72	125,40	1,15	144,20
fevereiro	125,40	1,14	142,95
março	125,40	1,11	139,20
abril	125,40	1,09	136,70
maio	125,40	1,07	134,20
junho	125,40	1,06	132,95
julho	125,40	1,06	132,95
agosto	125,40	1,05	131,70
setembro	125,40	1,03	129,20
outubro	125,40	1,02	127,90
			3.221,90



3.221,90	:	24	=	134,25	(SALÁRIO REAL MÉDIO)
134,25	x	1,06	=	142,30	
142,30	:	125,40	=	1,1350	
113,50	-	100	=	13,50%	
13,50	+	3,50	=	17,00%	
125,40	x	1,1700	=	146,70	
146,70	:	122	=	1,2025	
120,25	-	100	=	<u>20,25%</u>	(PERCENTUAL ENCONTRADO)

Obs.- ÚLTIMO REAJUSTAMENTO: 16. de novembro de 1971.

coeficientes aplicados por extrapolação - item VII do  
Prejulgado nº 38/71.

(122 x 1,0274 = 125,40).

SÃO PAULO, 20 DE Outubro DE 1.972.

*Mário Rodrigues*  
SERVIÇO DE ESTATÍSTICA  
E ESTUDOS ECONÔMICOS

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
2ª REGIÃO - S.P.  
S. E. E. E. - S. J.

Of. SEEE/SP Nº 002305

20.10.72.

Senhor Distribuidor.

Pelo presente e para os devidos fins, passo às mãos de V. Sa. os autos TET/SP Nº 212/72-A - Dissídio Coletivo, entre partes: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Vidros, Cristais e Espelhos de São Vicente e Santos, como suscitante e Cia. Vidraria Santa Marina, como suscitada.

Na oportunidade, apresento a V. Sas os protestos de estima e consideração.



Domingos Manoel Escalera

Secretário do Tribunal

Do Secretário do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região  
Ao Ilmo. Sr. Distribuidor  
Santos - SP.

Recebido, neste dia  
Santos, 26.10.72  
de acordo com a  
- Distribuída -



JUSTIÇA DO TRABALHO

28  
80

### RECEBIMENTO E CONCLUSÃO

Recebidos nesta data do C. T. R. T. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ faço estes autos

conclusos ao sr. Juiz Presidente.

Santos, 30 de outubro de 1972

\_\_\_\_\_  
Chefe de Secretaria

### DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Certifico que foi designado audiência de instrução e julgamento

para o dia 23 de novembro de 1972

às 16,00 horas

Santos, 30 de outubro de 1972

\_\_\_\_\_  
Chefe de Secretaria

7 routes

06

29/30 aid.  
~~29/30~~ P/OFFICIAL  
72  
Sunday



FRANQUIA POSTAL  
Dec. Lei N.º 6.109

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Santos

SUSCITADO

NOTIFICAÇÃO AO ~~RECLAMANTE~~

Sr. CIA. VIDRARIA SANTA MARTINA

N.º 4205

Rua Frei Gaspar, 1248

Proc. 1299/72

SÃO VICENTE

Re FOR OFICIAL

ASSUNTO: Reclamação apresentada por  
**Sind. dos Trab. nas Inds. de Vidros, Cristais e Espe-**  
**lhos de São Vicente e Santos.**

Fica V. S.ª notificado, pela presente, a comparecer perante a 3ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Santos na Rua 15 de novembro 28, 1º andar, às 16,00 (dezesseis) horas do dia 23 (vinte e três) do mês de novembro, para a audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa **) Dissídio coletivo)**

Nessa audiência deverá V. S.ª oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.ª à referida audiência importará em julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria do fato.

Nessa audiência deverá V. S.ª estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Recbi Santos, 06 de novembro de 1972

Sebastião de Almeida Moraes  
Adjunto de Relações Humanas  
8-11-72/acc.-

*Deoclécia R.S.C. Leite*  
CHEFE DE SECRETARIA

# CERTIDÃO

Certifico eu, Oficial de Justiça, abaixo assinado, em  
cumprimento à notificação de fls., dirigida-me à *R. Frei Gaspar*  
*par 1248, na A. Vicente*.....  
cidade, e aí sendo, notifiquei o destinatário na pessoa de *Sebas-*  
*tião de Almeida Moraes*.....  
tudo ficou bem ciente e recebeu a notificação. O referido à verdade  
dou fé.

Santos, *08* de *Novembro*..... de *1972*..

.....  
*R. Guimarães*  
.....  
Oficial de Justiça



FRANQUIA POSTAL  
Dec. Lei N.º 6.109

30  
207

# PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

3a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Santos

## NOTIFICAÇÃO AO RECLAMANTE

Sr. Sind. dos Trab. nas Inds. de Vidros N.º 4206  
Cristais e Espelhos de S. Vicente e Santos Proc. 1299/72  
Rua Frei Gaspar, 1076 Reg. FOR OFICIAL  
SÃO VICENTE

ASSUNTO: Reclamação apresentada contra:  
**Cia. Vidraria Sta. Marina**

Fica V. S.ª notificado, pela presente, a comparecer perante a 3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Santos, sita à Rua 15 de novembro n.º 28 1º andar, às 16,00 (dezesseis) horas do dia 23 (vinte e três) do mês de novembro para a audiência relativa à ~~reclamação~~ **Dissídio Coletivo**

Nessa audiência deverá V. S.ª oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.ª à referida audiência importará no arquivamento da reclamação, ficando V. S.ª, responsável pelas custas processuais.

Santos, 06 de novembro de 19 72.

/acc.-

Deoclécia R.S.C. Leite  
Chefe da Secretaria

Recebido 08/11/72  
R. Duarte F.  
Rodrigo Duarte Cachulo F.  
Presidente

## CERTIDÃO

Certifico eu, Oficial de Justiça, abaixo assinado, em cumprimento à notificação de fls., dirigi-me à *R. Trevisan* .....  
*Gaspar, 1076, rua A. Vicente* .....  
cidade, e aí sendo, notifiquei o destinatário na pessoa de *Rodrigo* .....  
*Stuarto Cabulo Filho - Prevedente* .....  
tudo ficou bem ciente e recebeu a notificação. O referido à verdade dou fé.

Santos, *8* de *Novembro* ..... de *1972*  
.....  
*R. Guimarães* .....  
Oficial de Justiça

## JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes autos

*termo de audiência e des.*

*fls. 31 a 34*

Santos, *23* de *Novembro* de *1972*

*[Assinatura]*  
Chefe da Secretaria





## TÉRMO DE AUDIÊNCIA

Proc. n.º 1299 / 72

Aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de 1972, às 17:25 horas, na sala de audiências desta Junta, sob a presidência do Senhor Juiz do Trabalho, Dr. WALTER COTROFE

o Sr. Francisco S. Rêzada Vogal dos Empregados e, o Sr. Bruno H. Furbringer Vogal dos Empregadores,

foram por ordem do MM Juiz Presidente apregoados os litigante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE VIDRO, CRISTAIS E ESPELHOS DE SÃO VICENTE E SANTOS, suscitante E COMPANHIA SANTA MARINA, suscitada.

Presentes as partes: o suscitante representado pelo Sr. Rodrigo Duarte Cachulo, acompanhado do advogado Dr. Francisco James de Faro Melo e a suscitada representada pelos Sr.s. Sebastião de Almeida Moraes e Máximo Boscato.

Dada a palavra aos prepostos da suscitada para a defesa por eles foi dito o seguinte: que a empresa citada está pronta a suportar o aumento salarial normativo que for cabível de acordo com os índices oficiais adotados em conformidade com a política salarial do governo federal. Protestos de estilo.

Foi rejeitada a proposta inicial de conciliação, quando a suscitada se manifestou disposta a conceder aumento salarial na base de 20,05, digo, 20,5% desde que a data base de vigência do acordo passasse a ser deslocada para 02/12, a fim de uniformizar a periodicidade de aumentos salariais com o pessoal que trabalha em São Paulo e Mauá, sendo que a entidade suscitante não aceitou o oferecimento por não contar com poderes para transigir em torno da data base.

As partes dispensaram, reciprocamente, os seus depoimentos pessoais e não cogitam de produção de provas em audiência, assim ficando encerrada a instrução processual.

Para atendimento dos preceitos contidos na segunda parte do artigo 866, da CLT, determinou o Sr. Juiz Presidente que a Secretaria diligencie a devolução dos autos ao MM Juiz Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, em São Paulo, ao mesmo tempo em que, com a devida vênias, propõe que o presente Dissídio Coletivo mereça acolhimento para o efeito de ser concedido reajuste salarial à categoria profissional da entidade sus-



JUSTIÇA DO TRABALHO

proc. 1299/72 - fls. 2

suscitante que presta serviço à suscitada na base percentual do índice apurado à fl. 26 dos autos e observados os critérios - instituídos pelo pré-julgado 38 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, assim ficando encerrada a presente audiência.

CIENTES AS PARTES. NADA MAIS.

*[Handwritten signature]*  
JUIZ PRESIDENTE

*[Handwritten signature]*  
Vogal dos empregados

*[Handwritten signature]*  
Vogal dos empregadores

suscitante  
*[Handwritten signature]*  
adv. do suscitante

repr. da suscitada

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
CHEFE DA SECRETARIA

Exmo. Sr.  
Dr. Juiz Presidente de Direito da 3ª  
Junta de Conciliação e Julgamento de  
Santos.

SANTOS

DATA São Vicente, 23/novembro/1972.

N/ REF.

S/ REF.

ASSUNTO

Prezado Senhor:

Credenciamos o Senhor Maximo Boscato, a  
representar-nos no processo nº 1299/72, movido por Sindicato dos  
Trabalhadores nas Indústrias de Vidros, Cristais e Espelhos de /  
São Vicente e Santos, contra esta indústria.

Sem mais, para o momento, subscrevemo -  
nos,

Atenciosamente,  
CIA. VIDRARIA SANTA MARINA  
Fábrica São Vicente

*Milton José Campesinato*

34  
28



COMPANHIA VIDRARIA SANTA MARINA

Exmo. Sr.  
Dr. Juiz Presidente de Direito da 3ª  
Junta de Conciliação e Julgamento de  
Santos.  
SANTOS

N/ REP.  
ASSUNTO

n/ REF.

DATA São Vicente, 23/novembro/1972.

Prezado Senhor:

Credenciamos o Senhor Sebastião de Almeida Moraes, a representar-nos no processo nº 1299/72, movido / por Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Vidros, Cristais e Espêlhos de São Vicente e Santos, contra esta indústria.

Sem mais, para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente  
CIA. VIDRARIA SANTA MARINA  
Fábrica São Vicente  
*Milton J. Campino*

MOO. SM. - 11-5V 1 BLS - MO - TFL - 3-72

3ª J.C.J. de Santos

0014231  
24 de novembro de 1972

597/72

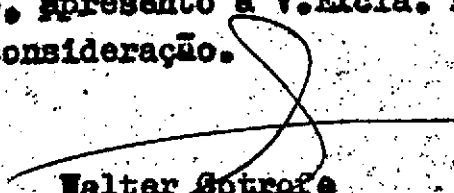
Juiz Presidente da 3ª J.C.J. de Santos

Exmo. Senhor Presidente do E. Tribunal Regional do Trabalho-2ª Reg.  
Remessa processo (Dissidio Coletivo)

Senhor Presidente:

Pelo presente e para os devidos fins, remeto a V. Excia. o processo nº 1299/72, entre partes: SINDICATO / DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE VIDROS, CRISTAIS E ESPELHOS DE SÃO VICENTE E SANTOS, Suscitante e CIA. VIDRARIA SANTA MARINA, suscitada.

Ao ensejo, apresento a V. Excia. meus protestos de elevada estima e consideração.

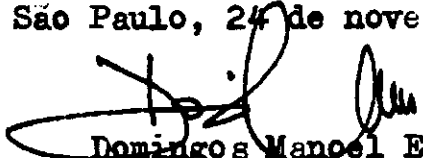
  
Walter Göttsche  
Juiz Presidente

T. R. T. - 2ª REGIÃO - SERVIÇO  
DE COMUNICAÇÕES  
RECEBIDO EM 24 / 11 / 72

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo. Sr. Presidente do Tribunal.

São Paulo, 24 de novembro de 1972

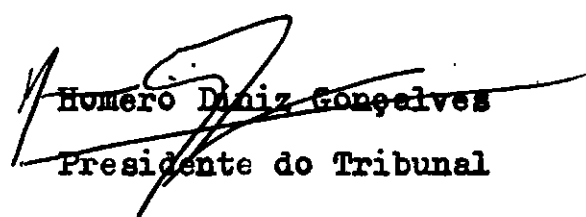


Domingos Manoel Escalera

Secretário do Tribunal

OUÇA-SE A D. PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO.

São Paulo, 24 de novembro de 1972



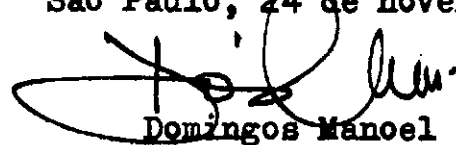
Homero Diniz Gonçalves

Presidente do Tribunal

REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes autos a D. Procuradoria Regional do Trabalho.

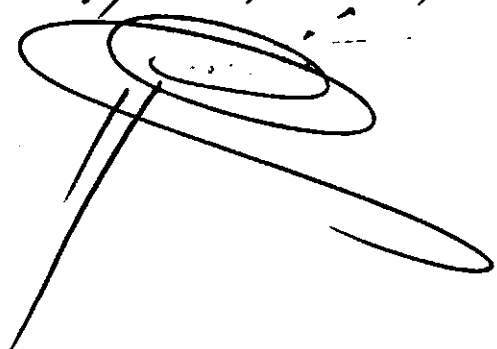
São Paulo, 24 de novembro de 1972



Domingos Manoel Escalera

Secretário do Tribunal.

Recibido desta d[e]...  
A com[un]ica[ç]ão do Procurador  
Roni

27 14 de 1972  






Processo PR 8807/72 - (TRT SP 212/72)  
Parecer PR 6243/72 - (Nº 323/72 do Dr. Vinicius)

SUSCITANTE: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de  
Vidros, Cristais e Espelhos de S.Vicente e Santos  
SUSCITADO : Cia. Vidraria Santa Marina

- P A R E C E R -

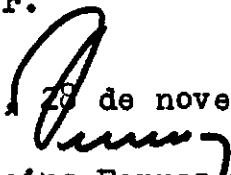
1. Dissídio processado regularmente, conforme as leis e o prejulgado nº 38, do Colendo TST.
2. Reconstituição salarial a fls.25/26, acusando um percentual de 20,25%.
3. Com as cláusulas de praxe, inclusive os descontos na base de Cr.\$10,00 (dez cruzeiros), com as restrições da lei (art.545, CLT), opinamos por um reajustamento salarial de 20,50%, com a procedência do dissídio.

Vigência: 16-11-1972.

Prazo de 1 ano.

É o parecer.

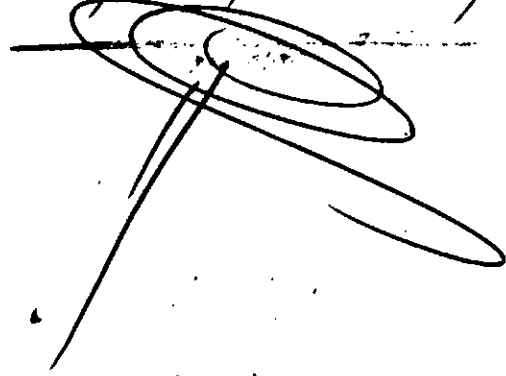
São Paulo, 28 de novembro de 1972

  
Vinicius Ferraz Torres  
PROCURADOR REGIONAL

LR/

Processador de Dados  
Crescimento e Desenvolvimento  
Análise do Trabalho

Em, de 11 de Maio de 1972

A large, stylized handwritten signature or scribble in black ink, consisting of several overlapping loops and a long diagonal stroke, positioned below the date.



38  
207

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2.A REGIÃO — SÃO PAULO

Processo T. R. T. — S. P. N.º 212/72 A

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Sr. Presidente do Tribunal

São Paulo, 30 de novembro de 19 72

Secretário do Tribunal

A distribuição.

São Paulo, 30 de novembro de 19 72

Presidente

Sorteado Relator o Sr. Juiz NELSON TAPAJÓS

Revisor o Sr. Juiz JOSÉ CABRAL

São Paulo, 30 de novembro de 19 72

Presidente

Visto ao Sr. Revisor.

São Paulo, 3 de dezembro de 19 72

Relator

Visto, ao Sr. Relator.

São Paulo, 4 de dez de 19 72

Revisor

C E R T I D ã O

CERTIFICO que o presente processo foi incluído  
na PAUTA do dia 18/12/72 PUBLICADA  
em 13/12/72 no Diário da Justiça  
do Estado de São Paulo.

São Paulo, 13 de 12 de 1972

*J. Salari*

J U N T A D A

Nesta data junto aos presentes autos  
o seguinte documento:

TRQ SC 16973/72  
de 13-12-72  
São Paulo, 14 de 12 de 1972

*[Signature]*

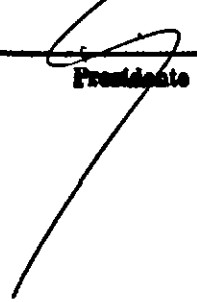
at. de. Tapajós  
30/11/72  
2ª Tº

39  
87

EXMO. SR. DR. JUIZ RELATOR - DR. NELSON TAPAJÓS

TRT-SC2.a Região  
Fl. 16973/72  
Em 13/12/72

AO SR. RELATOR  
S. PAULO, 13/12/1972

  
Presidente

DISSÍDIO COLETIVO

Proc. TRT/SP-212/72-A

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE VIDROS, CRISTAIS E ESPELHOS DE SÃO VICENTE, como Suscitante, e a firma CIA. VIDRARIA SANTA MARINA - FÁBRICA SÃO VICENTE, como Suscitada, por intermédio de seus representantes legais infra assinados, vêm, respeitosamente perante V.Exa., requerer se digne determinar a juntada do instrumento de acôrdo de reajustamento salarial em anexo, aos autos do referido processo de dissídio coletivo - TRT/SP-212/72-A e seu encaminhamento ao Colendo Pleno desse Eg. Tribunal, para fins de HOMOLOGAÇÃO, para que produza os seus regulares efeitos de direito.

Têrmos em que

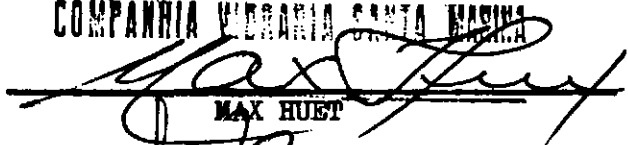
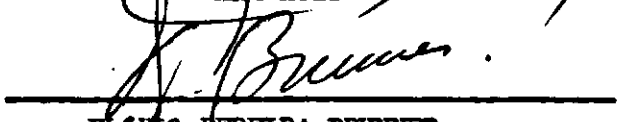
P. deferimento

São Vicente, 11 de dezembro de 1972

Pelo Sindicato

  
RODRIGO DUARTE CACHULO FILHO

Pela empresa

COMPANHIA VIDRARIA SANTA MARINA  
  
MAX HUET  
  
FLAVIO HERREIRA BRUNNER

40  
20

ACÓRDO DE REAJUSTAMENTO SALARIAL

Entre partes, de um lado o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE VIDROS, CRISTAIS E ESPELHO DE SÃO VICENTE E SANTOS, assistido pela Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Vidros, Cristais, Espelhos, Cerâmica de Louça e Porcelana no Estado de São Paulo, neste ato devidamente representado pelos seus representantes legais, infra assinados, e de outro lado a CIA. VIDRARIA SANTA MARINA - FÁBRICA SÃO VICENTE - Estado de São Paulo, neste ato pelos seus Diretores abaixo-assinado, objetivando uma composição amigável para a solução do processo de DISSÍDIO COLETIVO TRT/212/72-A, de interesse dos empregados da referida empresa, setor fabril da Cidade de São Vicente, conforme deliberação da assembléia geral, realizada no dia 11 de dezembro de 1972, aprovam e ratificam a celebração do presente acôrdo de reajustamento salarial, nas seguintes condições:

1. Reajuste salarial de 20,50% (vinte inteiros e cinquenta décimos), sôbre os salários vigentes em 16-11-71, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 16 de novembro de 1971, data do último reajustamento, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem;
2. Pagamento de diferenças a partir do dia 16 de novembro de 1972, devendo vigorar o presente acôrdo até 10 de dezembro de 1973;
3. Conceder o reajuste de 20,50% (vinte inteiros e cinquenta décimos), aos empregados admitidos após 16 de novembro de 1971, calculado sob o salário de admissão, até o limite do que perceber o empregado mais antigo naquela unidade da empresa, no mesmo cargo ou função;

Recebido

40  
20

4. Conceder reajustamento proporcional a razão de 1/12 (um doze avos), por mês de serviço aos empregados admitidos após 16 de novembro de 1971, e que não tenham paradigma no setor industrial acima mencionado;
5. Fica estabelecido um Piso e um Teto, observando-se o seguinte critério:
- a) - PISO - nenhum salário reajustado será inferior a 20,50%, calculado sobre o piso anterior da categoria no valor de Cr\$ 246,44 (duzentos e quarenta e seis cruzeiros e quarenta e quatro centavos), ou seja, Cr\$ .... 296,96 (duzentos e noventa e seis cruzeiros e noventa e seis centavos)
  - b) - Para efeito de cálculo, fica o mesmo arredondado para Cr\$ 1,25 por hora o que corresponde ao salário de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) mensais;
  - c) - TETO - nenhum salário reajustado terá aumento superior a Cr\$ 416,15 (quatrocentos e dezesseis cruzeiros e quinze centavos), que corresponde à aplicação de 20,50% sobre o salário de Cr\$ 2.030,00 (dois mil e trinta cruzeiros);
  - d) - O piso beneficiará os empregados maiores, exceto aqueles empregados que estiverem em experiência;
6. Do primeiro aumento líquido de cada empregado beneficiado pelo presente acordo sindicalizado ou não, a empresa descontará a importância de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros), a título de contribuição assistencial, para atender os fins sociais do Sindicato dos Trabalhadores, cujo montante arrecadado será encaminhado à respectiva entidade, até 30 de janeiro de ...

Assinado

42  
9

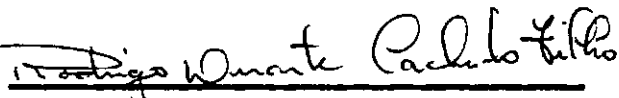
1973, através da Caixa Econômica Federal, Agência da Cidade de São Vicente, Estado de São Paulo, por meio de guias próprias fornecidas pela entidade dos trabalhadores;

5. Para os devidos efeitos, fica estabelecido que a partir de 1973, vigorará como data base o dia 02 de dezembro.

Assim, convencionado, as partes requerem a homologação do presente acôrdo, elaborado em 4 vias, de igual teor, para que produza os seus efeitos legais,

São Vicente 11 de dezembro de 1972


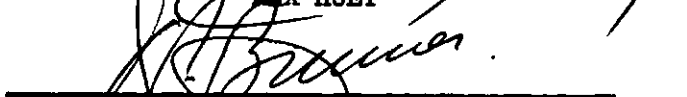

Pelo Sindicato

  
RODRIGO DUARTE CACHULO FILHO  
Presidente

Pela Federação

  
ANTONIO RODRIGUES PONTES  
Tesoureiro

Pela empresa

COMPANHIA VIDRARIA SANTA MARINA  
  
MAX HUERT  
  
FLÁVIO PEREIRA BRUNNER  
  
MAXIMO BOSCATO





43

# PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2.ª REGIÃO — SÃO PAULO

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TRT/SP-..... 212/72 -A-

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, o Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, julgando o processo, resolveu: por unanimidade de votos, homologar o acordo de fls. para que produza efeitos legais. Custas em partes iguais sobre cr\$ 1.000,00.

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Juiz Homero Diniz Gonçalves

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juizes		GABRIEL MOURA MAGALHÃES GOMES
WILSON DE SOUZA CAMPOS BATALHA	<b>Octávio Pupo Nogueira Filho</b>	CENTO PUPO PESCE
NELSON VIRGILIO DO NASCIMENTO		EDUARD RADESCA
<b>Marcelino Marques</b>	NELSON TAPAJÓS	HENRIQUE VICTOR
JOSÉ CABRAL	ROBERTO BARRETO PRADO	RAUL DUARTE DE AZEVEDO
ROBERTO MÁRIO RODRIGUES MARTINS	ANTÔNIO LAMARCA	MARCOS MARTINS
		NELSON FERREIRA DE SOUZA

Relator: o Exmo. Sr. Juiz Nelson Tapajós

Revisor: o Exmo. Sr. Juiz José Cabral

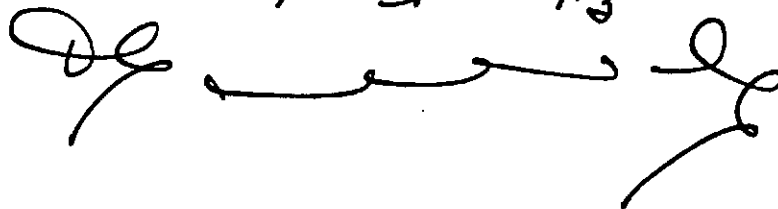
Observações:

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
São Paulo, 18 de dezembro de 1972

.....  
Secretário do Tribunal

Recebido hoje, com minuta de acórdão

São Paulo, 9 de 1 de 1978

A handwritten signature in black ink, consisting of a series of loops and a long horizontal stroke, positioned below the date.



44  
CPM

PROCESSO TRT/SP 212/72 A DISSÍDIO COLETIVO =SANTOS=


ACÓRDÃO Nº 172.

7467

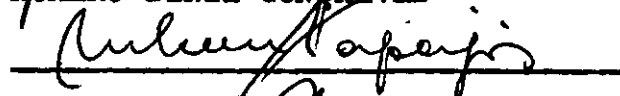
V I S T O S, relatados e discutidos estes autos de -  
Dissídio Coletivo (Processo TRT/SP 212/72 A), de Santos, em que -  
figuram como suscitante SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS  
DE VIDROS, CRISTAIS E ESPELHOS DE SÃO VICENTE E SANTOS e como sus-  
citada CIA. VIDRARIA SANTA MARINA;

A C O R D A M os Juizes do Tribunal Regional do Tra-  
balho, da 2ª Região, por unanimidade de votos, em homologar o acôr-  
do de fls para que produza efeitos legais. Custas em partes iguais  
sôbre cr\$1.000,00.

São Paulo, 18 de dezembro de 1972.

  
\_\_\_\_\_  
HOMERO DINIZ GONCALVES

PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
NELSON TAPAJÓS

RELATOR

  
\_\_\_\_\_  
VINICIUS FERRAZ TORRES (CIENTE)

PROCURADOR

RAGL

R:10/1/73

D:11/1/73



45  
CPA

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2.ª REGIÃO - SÃO PAULO

CERTIDÃO E REMESSA

Certifico que a parte decisória deste Acórdão foi publicada em sessão do Tribunal do dia 512 11973 e no Diário Oficial da Justiça do Estado de São Paulo do dia 1012 11973

Nesta data, faço remessa dos presentes autos ao Serviço Processual.

São Paulo, 12 de 2 de 1973

*A. Bendo*  
Serviço de Publicação de Acórdãos

**CERTIDÃO**

Certifico que em 19/2/73  
decorreu o prazo legal para a  
interposição de recurso ordinário.  
São Paulo 27 de 2 de 1973

*[Signature]*  
Chefe da Secção Processual

**PROVIDENCIADO**

Offício N.º 2167 / 73

Registro Postal 1.111.091

cujá cópia segue:-

Em 8 / 3 / 73

*[Signature]*

CHEFE DA S. P.

2167/73

7 de março de 1973

Directora do Serviço Judiciário do TBT da 2ª Região

Sind. dos Trabs. Inds. de Vidros, Cristais e Espelhos de S. Vi -  
cente e Santos - Rua Frei Gaspar, 1076 - São Vicente - SP.

Ac. 7467/72 - Acordo e Dissídio Coletivo

212 72

Sind. dos Trabs. Inds. de Vidros, Cristais e Espelhos de  
São Vicente e Santos.

Cia. Vidraria Santa Marina.

38,00

Trinta e oito cruzeiros ) . . . . .

. . . . .  
. . . . .

*[Handwritten Signature]*  
Ivone Casali

In

**PROHIBIDO**

Oficio No. 2162 / 73  
Reg. No. L. 111.092  
cuja copia es de  
8 / 3 / 73  
Alfonso Scurzo  
D. S. P.

2168/73

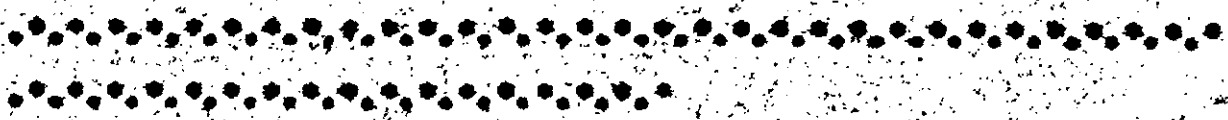
7 de março de 1973

Diretora do Serviço Judiciário do TEF da 2ª Região  
Cia. Vidraria Santa Marina.  
Rua Frei Casper, nº 1248 - São Vicente - SP.

Ac. 7467/72 - Acordo e Dissídio Coletivo  
212 72

Sind. dos Trabs. Inds. de Vidros, Cristais e Espelhos de  
São Vicente e Santos.  
Cia. Vidraria Santa Marina.

38,00 Trinta e oito cruzeiros ) . . . . .



*Ivone Casali*  
Ivone Casali

In



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.a REGIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

3.a Via - Processo

Guia de Recolhimento de Custas e (ou) emolumentos n.º 327/73  
Órgão Expedidor: Serviço Processual Processo n.º 212/72 - Ac. 7467/72  
Custas inclusive guias (código 1505) - Valor Cr\$ 38,00  
Emolumentos " (código ) - " Cr\$  
TOTAL A PAGAR ( Trinta e oito cruzeiros ) - " Cr\$ 38,00

Reclamante  
Reclamado CIA. VIDRARIA SANTA MARINA.  
vai ao Banco do Estado de São Paulo S/A = Agência Rio Branco.  
efetuar o recolhimento ao Tesouro Nacional da importância supra. 71 - Outras receitas correntes.

Data: 14/3 / 19 73

*laudes*  
Funcionário Responsável

9052 14

38,00 1567

Autenticação

RECEIVED  
JAN 13 1966  
LIBRARY





JUSTIÇA DO TRABALHO

HB  
*[Handwritten signature]*

*[Faint handwritten text, possibly a date or reference number]*



JUSTIÇA DO TRABALHO

419  
*[Handwritten signature]*

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

CERTIFICO QUE FORAM PAGAS AS CUSTAS NA  
IMPORTÂNCIA DE CR\$ 38,00 ( Trinta e oito  
cruzeiros ) .....

CONFORME GUIA DE RECOLHIMENTO Nº 327/73

DE 14 DE março DE 1973

15 DE março DE 1973

*[Handwritten signature]*  
FUNCIONÁRIO

JUNTA DA

Nesta data junto aos presentes

autores os seguintes documentos

Oficio de nº 3167/73

S. Paulo, 20 de 3 de 1973

*[Handwritten signature]*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO - SÃO PAULO

507  
*[assinatura]*

Ofício SP 2167/73

Em 7 de março de 1973

Do Diretora do Serviço Judiciário do TRT da 2ª Região

Ao Sind. dos Trabs. Inds. de Vidros, Cristais e Espelhos de S. Vicente e Santos - Rua Frei Gaspar, 1076 - São Vicente - SP.

Assunto: PAGAMENTO DE CUSTAS

REFERÊNCIA: Ac. 7467/72 - Acordo e Dissídio Coletivo

PROCESSO TRT/SP 212 /72 , ENTRE PARTES:

SUSCITANTE: Sind. dos Trabs. Inds. de Vidros, Cristais e Espelhos de São Vicente e Santos.

SUSCITADO : Cia. Vidraria Santa Marina.

DE ORDEM DO SENHOR PRESIDENTE, NOTIFICO-VOS DE QUE TENDES O PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, A CONTAR DO RECEBIMENTO DÊSTE, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS REFERENTES AO PROCESSO ACIMA, NA FORMA SEGUINTE: R\$ 38,00 ( Trinta e oito cruzeiros ) .....  
.....), ALÉM DE R\$ ..... ( .....  
.....) DE IMPRESSO.

SAUDAÇÕES.

*[assinatura]*

DIRETOR DO SERVIÇO JUDICIÁRIO

Ivone Casali

CLASSE 122 lm

~~12-3-1130R~~  
13-3 15 R



JUSTIÇA DO TRABALHO

FRANQUITA POSTAL  
ECC. Lei IL 6.109

51  
*[assinatura]*

OFÍCIO SP 2167/73

Ao

*ao Remetente*

SINDICATO DOS TRABS.INDÚSTRIAS DE VIDROS,CRISTAIS E ESPELHOS DE  
SÃO VICENTE E SANTOS. -

RUA FREI GASPAR Nº 1076

SÃO VICENTE = SP

*São Paulo*

111091





52  
8

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo. sr. Juiz Presidente da Tribunal

São Paulo, 4 de 5 de 1973

Secretário do TRT.

ARQUIVE - 823  
São Paulo, 4/5/1973

[Signature]  
Presidente

TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO  
DO SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO  
ARQUIVO GERAL EM 30.5.73

[Signature]  
SECRETARIA



